PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 025/2018
DE 03 DE MAIO DE 2018 DE 2018.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 234
Data: 09/05/2018 Horário: 11:07
Legislativo -

Estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial **para publicação e divulgação dos atos normativos e** administrativos da municipalidade e dá outras providências.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como órgão oficial** para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, ou a sua fixação no mural da sede administrativa do Governo Municipal.

Paragrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso– TCE-MT, por meio da Lei Complementar nº 475, de 27 de setembro de 2012, e regulamentado pela Resolução Normativa nº 27/2012 – TP.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o art. 188, da Lei n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

Paragrafo Único - As publicações seguirão a regulamentação disposta na Resolução Normativa nº 27/2012 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3° Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4° O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitirá nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 4º. As publicações impostas pelo inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em substituição ao Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º, § 1º, c/c o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 475/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2018.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial **para publicação e divulgação dos atos normativos e** administrativos da municipalidade e dá outras providências.
Referência: Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instituído e administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso– TCE-MT, como meio oficial eletrônico de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais estavam sendo realizadas por meio do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, instituído pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, e ainda, no diário eletrônico do Estado, por seu órgão oficial (IOMAT).

Visando atender ao "Princípio da Economicidade", e em face da possibilidade de uso da ferramenta de publicação disponível pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme previsto no art. 10 da Resolução Normativa nº 27/2012 que autoriza seu uso por meio de Termo de Adesão, o Município optou por esta alternativa.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 03 de Maio de 2018.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal